

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ABIPEM-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS E DE OUTRO, APPEAL-ASSOCIAÇÃO DAS PREVIDÊNCIAS PRÓPRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

ABIPEM-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, com sede na SCRLM, Quadra 711, Asa Norte, Bloco G, loja 15, Brasília/DF, CEP 70750-557, inscrita no CNPJ/ME 29.184.280/0001-17, neste ato devidamente representada por seu Presidente, João Carlos Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, RG 7.614.102-0/SSP-SP, CPF 057.546.578-62, domiciliado na Rua 18 de junho, 45, apto. 44, Jardim Morumbi, Jundiaí, SP, CEP 13209-260, doravante denominada **CONVENIADA** e **APPEAL-ASSOCIAÇÃO DAS PREVIDÊNCIAS PRÓPRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Av. Governador Osmani Loureiro, 3506, sala 613, Mangabeiras, Maceió, AL, CEP 57.037-630, CNPJ 32.308.885/0001-87, neste ato representada por seu Presidente João Gomes do Rêgo, brasileiro, CPF 103.131.764-34, RG 1.108.899, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a concessão de repasses de valores pela **CONVENIADA** para a **CONVENENTE**, pela participação de servidores públicos, seus dependentes e quaisquer interessados nos Projetos **CASHBACK (PREV4U)**, **SEGUROS** e **CERTIFICAÇÃO DE GESTORES**, descritos na cláusula segunda.

Parágrafo único. São considerados beneficiários dos Projetos expressos no caput, considerado o público alvo de cada um deles, os servidores públicos, gestores municipais, estaduais, federais e distritais, dependentes de servidores e terceiros interessados que indiquem seu domicílio com CEP-Código de Endereçamento Postal vinculado aos municípios abrangidos pela **CONVENENTE**.

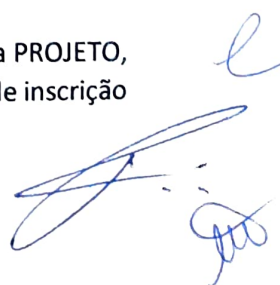
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

O **PROJETO CASHBACK** será denominado de **PREV4U** na página de internet da **CONVENIADA**, constituindo-se por uma plataforma de acúmulo e resgate de pontos, por meio de uma rede de estabelecimentos de diversos segmentos, virtuais.

O **PROJETO SEGUROS** será tornado público na página da internet da **CONVENIADA**, constituindo-se por uma plataforma de adesão a contrato de seguros, mediante pagamento de prêmio.

O **PROJETO CERTIFICAÇÃO DE GESTORES** consiste em programa de certificação exigido pelo art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, Manual divulgado pela Portaria SEPRT/ME nº 6.182, de 26 de maio de 2021 e alterações posteriores.

§ 1º A adesão aos Projetos ocorrerá por meio da participação do público alvo de cada PROJETO, mediante cadastro no site www.abipem.org.br, no APP do Programa ou outra forma de inscrição



divulgada pela ABIPEM, momento em que o interessado oportunizará sua completa compreensão e expressa anuência aos termos e condições dos Projetos.

§ 2º No ato de inscrição o interessado torna-se totalmente responsável pela veracidade e integridade das informações que forem por ele/ela prestadas no cadastro referido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES

A CONVENIADA repassará à CONVENENTE, a título de participação pelo cadastro das pessoas descritas na cláusula anterior, 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida pela CONVENIADA pelos contratos ou vendas realizadas pelos parceiros dos PROJETOS CASHBACK e SEGUROS.

§ 1º Pelo PROJETO CERTIFICAÇÃO DE GESTORES a CONVENIADA repassará à CONVENENTE, a título de participação no Programa de Certificação de Gestores ofertado pela CONVENIADA ao seu público alvo, 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pela CONVENIADA da taxa de inscrição do interessado no exame de certificação.

§ 2º Caso a CONVENENTE queira conceder desconto na inscrição do exame de certificação, este deverá ocorrer sobre o valor a que teria direito em receber da CONVENIADA.

§ 3º No caso do pagamento da taxa da inscrição ao exame de certificação ser realizado por um CNPJ vinculado a um órgão ou unidade gestora de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS que seja associado da CONVENIADA, a CONVENENTE não receberá qualquer participação, pois a CONVENIADA fará o desconto de 50% (cinquenta por cento) diretamente no valor referente à inscrição no exame de certificação que será pago pelo RPPS.

§ 4º O repasse dos valores mencionados nessa cláusula somente ocorrerão se a inscrição do interessado nos PROJETOS ocorrer por meio das formas mencionadas no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENENTE somente receberá os valores mencionados na cláusula terceira se atuar, de todas as formas, na publicidade, divulgação e com exclusividade em relação aos PROJETOS mencionados no presente Termo de Convênio.

§ 1º Caso a CONVENENTE divulgue, por qualquer forma e meio, projetos de conteúdo idêntico aos tratados neste Termo de Convênio, que concorram com os mesmos, não receberá os valores mencionados na cláusula terceira.

§ 2º A CONVENENTE deve fazer todos os esforços de divulgação dos PROJETOS tratados nesse Termo de Convênio, agindo em parceria ou em conjunto com a CONVENIADA, para que se atinja o maior público alvo possível.

§ 3º A CONVENIADA enviará à CONVENENTE, mensalmente, relatório descrevendo todos os valores recebidos em relação aos Projetos tratados nesse Termo de Convênio, vinculados aos CEP mencionados no parágrafo único da cláusula primeira, sendo que, após a validação desse relatório pela CONVENENTE, a CONVENIADA fará o repasse dos valores devidos à CONVENENTE no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desse Termo de Convênio ocorrerão conforme legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento.

§ 1º Considerando o objeto desse Termo de Convênio à CONVENIADA será aplicado o papel de CONTROLADORA dos dados pessoais em relação aos interessados nos PROJETOS descritos nas cláusulas anteriores, cabendo-lhe, exclusivamente, determinar as diretrizes que julgar convenientes em relação aos tratamentos que serão efetuados pelas empresas parceiras dos Projetos.

§ 2º Os dados pessoais não poderão ser compartilhados. A CONVENIADA apenas mencionará a quantidade de operações realizadas pelos CEP vinculados à CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO

Este Convênio abrange apenas a CONVENIADA e a CONVENIENTE e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idêntico período, se assim for da vontade das partes envolvidas. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de quaisquer das partes, podendo ocorrer por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

ABIPEM-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS

João Carlos Figueiredo – Presidente

APPEAL-ASSOCIAÇÃO DAS PREVIDÊNCIAS PRÓPRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

João Gomes do Rêgo – Presidente

1 Testemunha Nome: MAJAY A. A. HARY 2 Testemunha Nome: Luiza Helena Sousa

CPF: 604.847.219/68 CPF: 092.685.388/06